



PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

**LEI 1.522/2013
DE 25/11/2013**

**“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS
MEDICAMENTOS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA
POPULAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DE BOA ESPERANÇA-ES.”**

O **Prefeito de Boa Esperança**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 75, I e V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal obrigado a divulgar a relação de medicamentos colocados à disposição da população pela Secretaria Municipal de Saúde de Boa Esperança.

Parágrafo único. Deverá constar na relação de que trata o *caput* deste artigo o local onde é realizada a distribuição dos medicamentos.

Art. 2º. A relação dos medicamentos de que trata o art. 1º desta Lei, poderá ser divulgada:

- I – através da *internet* no sítio oficial do Município ou outros meios criados especificamente para este fim;
- II – através da afixação da relação, em local visível, na Secretaria Municipal de Saúde do município e nos Prontos Atendimentos do município.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Boa Esperança- ES, aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2013.


ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE
Prefeito

Registrada e publicada na data supra.


ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

LEI_1522_2013_DIVULGAÇÃO_MEDICAMENTOS_SED_SAÚDE_0